

CONTROLE INTERNO



ITAQUI - RS

**RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Na qualidade de responsável pelo pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaqui apresento o **Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo**, relativos ao exercício de 2019, em conformidades com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 115, inciso I, letra "b" da Resolução nº. 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº. 591, de 10 de abril de 2002.

1 - Destaca-se, inicialmente, que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº. 2.073 de 22/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 2.822 de 14/09/1994 e Lei nº. 2.415 de 15/07/1998, Lei nº. 2.836 de 05/04/2004, Lei nº. 3.225 de 03/08/2007 e Lei nº. 3.765/2011 de 14/06/2011;

2 - A UCCI desenvolveu suas atividades realizando reuniões, emitindo memorandos e fazendo recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas;

3 - As inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante, detalhando pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

CONTROLE INTERNO



ITAQUI - RS

- 4 - No exercício de 2019, não houve a alienação de bens integrantes do ativo;
- 5 - Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo;
- 6 - Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram publicados e divulgados pelo Poder Legislativo de acordo com as Decisões do TCE/RS e portarias da STN no prazo fixado no §2 do art. 55 da LRF;
- 7 - A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi de 2,58%, apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS. A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% do limite e não excedeu o limite de 6,00% da Despesa com Pessoal;
- 8 - O Poder Legislativo apresentou 4,71% de Gastos Totais, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;
- 9 - O Poder Legislativo apresentou 57,43% de Folha de Pagamento, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;
- 10 - Na análise do Saldo de Restos a Pagar do Poder Legislativo, não apresentou insuficiência financeira.
- 11 - Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2019, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do título IX da lei Federal nº 4320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas legais previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

CONTROLE INTERNO



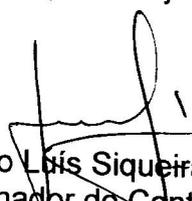
ITAQUI - RS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaqui emitem parecer que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO e os programas elencados na LOA do exercício, foram adequadamente cumpridos. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias, haja vista que não houve insuficiência financeira, fato que demonstra a situação de equilíbrio financeiro do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Itaqui (RS), 30 de janeiro de 2020.


João Luís Siqueira Ferner
Coordenador do Controle Interno